

Despacho n.º 10683/2015

Torna-se público que, por deliberação de 16 de setembro de 2015, do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Emília Leal Pereira de Moura, como dirigente intermédio de 1.º grau, no cargo de Diretora de Departamento de Gestão e Administração, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho verificada.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 24 de setembro de 2015.

18 de setembro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

208955445

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho normativo n.º 19/2015

A Lei de Bases da Economia Social — Lei n.º 30/2013, de 8 de maio — veio habilitar, formalmente, as entidades da economia social com instrumentos necessários para desenvolverem um conjunto de outras iniciativas, para além das suas áreas tradicionais de atuação, fomentando a inovação e o empreendedorismo, reforçando o potencial de crescimento do País e contribuindo para o reforço da coesão social.

O Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, ampliou e reforçou a visão de uma parceria público-social com as entidades do setor social e solidário, passando a abranger as diferentes áreas sociais do Estado, nomeadamente segurança social, emprego e formação profissional, saúde e educação, de forma a permitir o desenvolvimento de novos modelos de respostas.

No artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, refere-se que «no desenvolvimento de ações decorrentes da representação das suas associadas, as entidades representativas das instituições podem ser apoiadas financeiramente, nos termos a definir em diploma próprio».

A matéria relativa aos apoios financeiros destinados às entidades representativas das instituições estava definida, anteriormente, nas normas xxx e xxxi do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio.

As normas xxx e xxxi eram relativas às condições a observar quanto à concessão dos apoios financeiros a atribuir às instituições de âmbito nacional e às uniões e federações cuja atividade principal, embora não se traduza na prestação de serviços ou manutenção de equipamentos sociais, visa o desenvolvimento de ações de interesse comum a diversos estabelecimentos ou em benefício das próprias instituições.

A Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, que veio definir os critérios, regras e formas em que assenta o modelo de contratualização com as instituições, tendo em conta as especificidades no domínio da Segurança Social, revogou o Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio.

Assim, ao abrigo e no desenvolvimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente despacho define as condições a observar quanto à concessão dos apoios financeiros a atribuir às uniões, confederações e federações e às instituições de âmbito nacional cuja atividade principal visa o desenvolvimento de ações de interesse comum a diversos estabelecimentos ou em benefício das próprias instituições.

Artigo 2.º

Apoio financeiro às uniões, confederações ou federações representativas das instituições

1 — As uniões, confederações ou federações representativas das instituições particulares de solidariedade social podem ser apoiadas financeiramente no desenvolvimento de ações decorrentes da representação das suas associadas.

2 — O apoio financeiro referido no número anterior apenas pode ser concedido para o desenvolvimento de:

- a) Atividades decorrentes da representação das suas associadas;
- b) Projetos específicos considerados inovadores que concorram para o incremento da qualidade das políticas sociais de cooperação.

3 — O apoio financeiro não pode ser superior 70 % do total das despesas previstas nos seus orçamentos, tendo em vista a realização dos seus programas ou planos de atividades anuais.

4 — Para a determinação da participação financeira referida no número anterior, as instituições particulares de solidariedade social devem apresentar no Instituto da Segurança Social IP os seguintes documentos:

- a) O programa ou plano de ação e orçamento para o ano corrente;
- b) A ata da assembleia geral que aprovou o programa ou plano de ação e orçamento para o ano corrente;
- c) O relatório e contas relativo ao exercício da atividade desenvolvida no ano anterior.

5 — A atribuição do apoio financeiro depende de cabimento orçamental e de despacho do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social.

Artigo 3.º**Apoio financeiro às instituições de âmbito nacional**

1 — As instituições particulares de solidariedade social de âmbito nacional que desenvolvam ações de interesse comum a diversos estabelecimentos ou delegações distritais podem beneficiar do apoio financeiro referido no artigo anterior.

2 — Estão excluídas do apoio financeiro quaisquer atividades que tenham como destinatários diretos os utentes das respostas sociais.

3 — Para a determinação da participação financeira, as instituições particulares de solidariedade social de âmbito nacional devem apresentar no Instituto da Segurança Social IP os documentos identificados no n.º 4 do artigo anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — As instituições particulares de solidariedade social que possuam estabelecimentos em mais de um distrito só são obrigadas a apresentar os documentos referidos no n.º 4 do artigo anterior no Centro Distrital do Instituto da Segurança Social IP da respetiva sede.

Artigo 4.º**Vigência**

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

16 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

208950925

Secretaria-Geral**Despacho n.º 10684/2015**

Pelo Despacho n.º 5745/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, com a redação dada pelo Despacho n.º 10413/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro, foi aprovada a estrutura orgânica flexível da Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, impondo-se agora proceder à designação dos respetivos dirigentes, por forma que seja garantido o normal funcionamento do serviço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2.2 do citado Despacho e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade, o licenciado José Afonso Almeida Braguez, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

21 de setembro de 2015. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.